



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 1.151/2.016, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

**“ALTERA E PRORROGA O PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica **prorrogado** o prazo disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.096, de 20 de março de 2014, por **mais 365** (trezentos e sessenta e cinco dias, podendo ser prorrogado, novamente, se necessário).

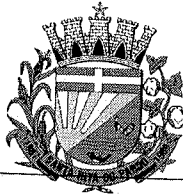
**Artigo 2º** - Para estimular a regularização dos imóveis, durante o prazo prorrogado, será mantida a isenção dos impostos previstos na lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,  
12 de Abril de 2016.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 377/2016/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 04 DE ABRIL DE 2016.

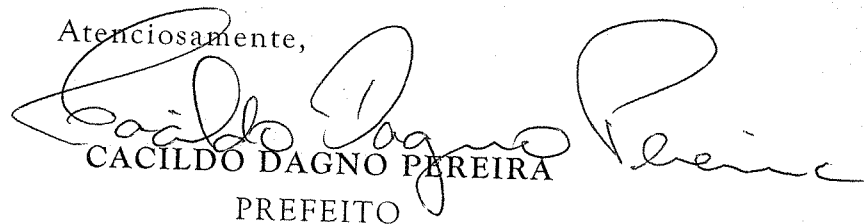
**CÓPIA**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SÉRGIO ANTÔNIO BRAGHIN  
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar à Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2016, que dispõe sobre a ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

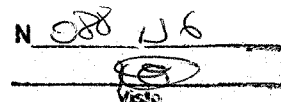
Atenciosamente,

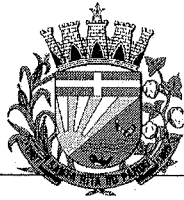
  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO

Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

04 ABR. 2016

N.º 088/16  
  
Visto



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 007/2.016, DE 04 DE ABRIL DE 2016**

**“ALTERA E PRORROGA O PRAZO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 20 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

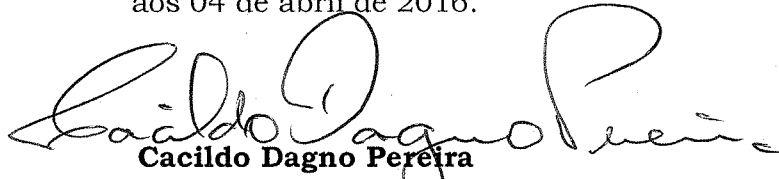
*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

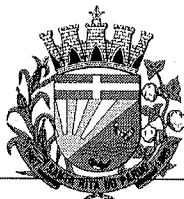
**Artigo 1º** - Fica **prorrogado** o prazo disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.096, de 20 de março de 2014, por **mais 365** (trezentos e sessenta e cinco **dias**, podendo ser prorrogado, novamente, se necessário.

**Artigo 2º** - Para estimular a regularização dos imóveis, durante o prazo prorrogado, será mantida a isenção dos impostos previstos na lei.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul,  
aos 04 de abril de 2016.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2.016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**Prorroga o prazo de vigência do Programa de Regularização Fundiária.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Programa de Regularização Fundiária, disciplinado no art. 16 da Lei Municipal nº 1.096, de 20 de março de 2014, que Instituiu o Programa de Regularização Fundiária no Município de Santa Rita do Pardo e deu outras providências, alterada pela Lei nº 1.125/2015, de 20 de março de 2015.

Ocorre que, acreditou-se que os prazos estabelecidos seriam suficientes para a regularização das áreas irregulares do nosso Município, o que não se concretizou.

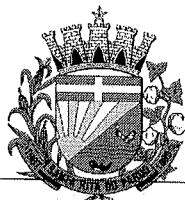
No âmbito federal, conforme dispõe as Leis Federais nº 11.977/09 e nº 12.424/11, não há definição de prazos para elaboração e execução dos processos de regularização o que não justifica que nosso Município tenha.

É de se destacar que o trâmite do processo de regularização fundiária é moroso, não se tratando apenas de entrega de Termos de Concessão de Direito Real de uso aos moradores de áreas públicas municipais, tampouco apenas confecções de mapas delimitando as mesmas.

Estão protocolados Processos de Regularização Fundiária de áreas particulares em andamento, necessitando para sua aprovação que a lei em apreço esteja em vigência.

Ainda, existem Processos de Regularização Fundiária de áreas do Município, executados pelo próprio ente público, como também áreas que estão sendo regularizadas.

O processo de Regularização Fundiária deve seguir um procedimento burocrático e detalhado, em atenção às leis federais e municipais (Lei nº 1.096/14), o qual não é possível ser finalizado em tão pouco tempo.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

Assim, diante dos motivos apresentados, visando cumprir os objetivos da nossa atual administração (regularização das áreas pertencentes ao Município) é indispensável a prorrogação do prazo de vigência da Lei 1.096/2014, para que então possamos dar continuidade aos trabalhos, garantindo amparo legal para a Regularização Fundiária em nosso Município.

Santa Rita do Pardo, 04 de Abril de 2016.

**Cacildo Dagno Pereira**

PREFEITO MUNICIPAL